



REGIMENTO INTERNO

Conselho de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco - COMDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – COMDE compreendido nos termos da Lei Municipal nº 5.375, de 16 de Julho de 2019, com previsão expressa em seu Artigo 1º e Artigo 3º– parágrafo único, tem caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e fomento ao desenvolvimento da economia local, tanto para novos empreendimentos quanto para os já existentes através de Serviços em terrenos destinados à industrialização, alienação de terrenos e também concessões, permissões e permutas nas áreas industriais que tenham cunho industrial, serviços, e pleno estímulo à geração de emprego e renda, com vista ao desenvolvimento do polo industrial e sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal com vistas ao apoio de empreendimentos.

Art. 2º O COMDE terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMDE

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – COMDE:

- I. analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEN no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos por meio dos incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, de beneficiamento e prestação de serviços que gerem emprego, renda e, conseqüentemente fortalecimento da economia local através da concessão de uso dos lotes e barracões;
- II. identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;
- III. indicar temas específicos da área de indústria, desenvolvimento, inovação que demandem tratamento planejado;
- V. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de Economia, instalações industriais, condomínios industriais, áreas industriais, permissão de uso de lotes e barracões a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- IV. contribuir com as políticas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam inserção de empresas geradoras de novas tecnologias, promotoras de ações incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- V. propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;
- VI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na segmentação industrial, de beneficiamento e prestação de serviços;
- VII. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, tecnologia e demais de interesse público.
- IX. atuar como gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico em consonância com a Administração Municipal para gerir a aplicação de recursos provenientes das áreas industriais com aplicação cíclica em novas áreas e barracões;
- X. emitir parecer a cerca das concessões, permissões e permutas, dos terrenos, da utilização e acompanhamento das implementações do polo industrial em conjunto com a secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco.
- XI. fiscalizar as indústrias instaladas nas concessões de uso;

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDE

Art. 4º O COMDE, nos termos do artigo 3º da Lei 5.375, de 16 de Julho de 2019 será constituído pelos seguintes membros, assim designados:

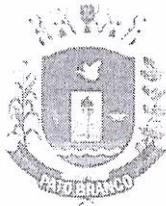
- I. 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- III. 1 (um) representante da ACEPB – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
- IV. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Pato Branco e região;
- V. 1 (um) representante da FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- VI. 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Cada membro titular do COMDE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. O mandato dos membros do COMDE, incluindo o Presidente, será de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme preconizado no §3º do artigo 2º da Lei Municipal 5.375 de 16 de Julho de 2019.

Art. 5º. Os representantes a que se refere o artigo 4º deste regimento serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.



§ 1º. Os membros suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em caso de impedimento ou vacância de membro titular do COMDE, e deverão ser indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados com os titulares no decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os membros do COMDE deverão ser preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos relacionados à área empresarial, implantação ou administração de ações que denotem sua experiência neste segmento de programas de desenvolvimento econômico, ou de atuação relacionadas ao fortalecimento da economia de interesse público.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art 6º. A Diretoria Executiva do COMDE será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário,

§ 1º. Em caso de vacância dos membros de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto que comporá o cargo vago.

§ 2º. A votação a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva vacância, e dar-se-á mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMDE:

- a) convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- b) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua Administração;
- c) submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião os assuntos de interesse do COMDE, bem como, toda documentação necessária à análise e deliberação;
- d) representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- e) tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- g) delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas a membros;
- h) firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;
- i) assinar as resoluções e o expediente do Conselho;
- j) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Primeiro-Secretário:

- I- Secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do COMDE e elaboração das respectivas atas;
- II – Coordenar as atividades de arquivo e comunicação do COMDE, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;
- III – Exercer as tarefas específicas a ele delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 10. Os componentes da Diretoria serão eleitos dentre seus membros titulares, com votação nominal e voto aberto pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, facultando o exercício em períodos consecutivos.

Art. 11. A eleição para escolha da Diretoria deverá ocorrer no trimestre que anteceder o término da gestão anterior cabendo à presidência em exercício a designação da data para realização do escrutínio.

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o COMDE em documento oficial, dirigido a seu Presidente.

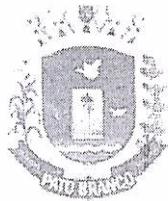
Art. 13. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e extinção concomitante do seu mandato.

Art. 14. Serão considerados impedidos de comporem o COMDE:

- I – Na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro titular do COMDE, e;
- II – Todos aqueles que tiverem sido destituídos do COMDE na hipótese do artigo subsequente.

Art. 15. Havendo ausência injustificada de membro titular ou suplente do COMDE, em 03 (três) reuniões ou 06 (seis) justificadas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 01 (um) ano, após deliberação do Conselho, será o respectivo membro destituído e o ato comunicado a entidade por ele representada.

§ 1º. Para os fins de averiguação da presença do Conselheiro, haverá livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente, para registrar, com a assinatura do



conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião.

§ 2º. O Conselheiro excluído será notificado da decisão mediante carta registrada (AR) dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º. Caso assim o desejar, o membro excluído poderá recorrer dessa decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da decisão.

§ 4º. No caso da interposição recursal, deverá o Conselho se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do recurso, cabendo a Diretoria adotar as medidas no caso de provimento ou improvimento do recurso manejado, comunicando a decisão ao interessado.

Art. 16. Verificada a vacância do cargo em virtude das hipóteses previstas nos artigos 14º e 15º do presente no Regimento Interno, ou, ainda, no caso de falecimento, ou destituição de um de seus membros titulares ou suplentes, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente indicado pelo segmento.

§ 1º. Em caso de vacância de membro suplente deverá o segmento, após ser comunicada, proceder no prazo impreritível de 15 (quinze) dias a imediata indicação de seu substituto à suplência.

§ 2º. Na eventualidade de inexistir suplente disponível no segmento de origem do Conselheiro destituído, a Diretoria promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de um Conselheiro "pro tempore", até que a indisponibilidade seja sanada no segmento de origem.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS REUNIÕES

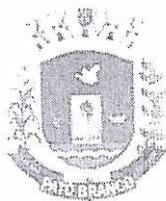
Art. 17. O COMDE reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente quando convocado e deliberará por maioria simples de votos, presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do COMDE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em que será assinalada a respectiva data, hora e local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 18. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, por convocação do Presidente, ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, as reuniões do COMDE serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do COMDE a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, vedado o voto.



Art. 20. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente somente terá sua presença computada para a obtenção de quórum em eventuais votações, e consequente, direito a voto, na ausência do Conselheiro Titular do respectivo setor de segmento elencado no artigo 4º deste Regimento.

Art. 21. A ordem do dia deverá abranger a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 22. Após relatada a matéria, será a mesma colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada Conselheiro Titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 23. A aprovação das matérias deliberadas dar-se-á pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto em caso de empate.

§ 1º. Nos termos do §1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do COMDE.

Art. 24. Todas as deliberações do COMDE serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

Art. 25. A definição do enquadramento previstas no Art.5 da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, em seu parágrafo único, devem ser precedidas de fiscalização e parecer do COMDE, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que o colocará em apreciação dos demais membros e consequente votação, dando-se sua aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.